

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 022.573/2005-1.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 4737/2008-2ª Câmara, Sessão de 4/11/2008, Ata nº 40/2008, peça nº 2, foram notificados:

- o Sr. **Moacyr Batista de Souza Leite Junior**, na pessoa do seu advogado, fls.315, peça 2, por meio do Ofício nº 1773/2008, datado de 10/11/2008.
- a **Empresa TELLES Engenharia Comercio e Indústria Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, por meio do Ofício nº 1779/2008, datado de 10/11/2008, peça 2, fls.317.

2. Os interessados foram cientificados dos aludidos ofícios em

- o Sr. **Moacyr Batista de Souza Leite Junior**, por meio do Ofício nº 1773/2008, AR recebido em 14/11/2008, peça 2 fls. 322.
- a **Empresa TELLES Engenharia Comercio e Indústria Ltda.**, por meio do Ofício nº 1779/2008, AR recebido em 13/11/2008, peça 2 fls. 324.

3. Transcorridos os prazos recursais o interessado **Moacyr Batista de Souza Leite Junior**, recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, e interpôs Recurso de Reconsideração que foi apreciado pelo Acórdão 4933/2012-TCU-2ª Câmara, o qual foi conhecido para, no mérito negar provimento ao interessado. Ressalta-se aqui que por um lapso, não foi comunicação a decisão desse recurso ao recorrente, entretanto, o mesmo, logo após opôs embargos de declaração que foi apreciado pelo acórdão 692/2013-TCU-2ª Câmara, para, no mérito ser conhecido e rejeitado.

4. Assim, o Acórdão nº 4737/2008-2ª Câmara **transitou em julgado nas datas a seguir relacionadas**, relativamente aos itens debito/multa e ao interessado:

- Para o Sr. **Moacyr Batista de Souza Leite Junior**. **TJ em 20/08/2013** - Ofício comunica recurso 1095/2013, peça 17. AR recebido em 03/08/2013, peça 18.
- a **Empresa TELLES Engenharia Comercio e Indústria Ltda.**, **TJ em 07/01/2009** - Ofício nº 1947/2008, peça 2 fls. 332, AR recebido em 22/12/2008, peça 2, fls.334.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.



6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovantes de peças nº 19/20.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e aos interessados acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 16/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3